

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0423/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2024/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 056/2024/FMS

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação do Prazo e Valor)
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024/PMX
ORDENADOR DE DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
PREGOEIRO (A):	_____
OBJETO:	FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, recargas com cilindros em comodato, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** Em virtude da necessidade de continuidade no fornecimento de FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, recargas com cilindros em comodato, foi solicitado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do referido contrato, bem como a prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2024/PMX**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024/PMX**, realizada pela **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, tendo como objeto O objeto do contrato é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, recargas com cilindros em comodato, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará,

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2024/PMX**
- 2) Memorando da Secretaria Municipal de Administração, autorizando o aditivo de prazo e valor datado do dia 30/07/2025, assinado pela Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, Secretária de saúde;
- 3) Primeiro Termo Aditivo, datado do dia 20 de agosto de 2025, prorrogando o Prazo de Vigência e valor do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2024/PMX**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- 4) Parecer Jurídico nº 290/2025/AJEL, opinando pela viabilidade da realização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, datado do dia 20/08/2025, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 5) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, em; 20/08/2025 e 21/08/2025

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2024/PMX**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG nº 4.421.765, SSP GO, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Avenida ouro, QD M lote 06, setor nova Xinguara, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a a **FREDSON DA SILVA SANTOS LTDAEPP**, Inscrita no CNPJ SOB O Nº. 02.891.731/0001-08 INSC. ESTADUAL: 15.203.037-9, estabelecida na Rua Pau Brasil, S/N, Sapucaia-PA, CEP: 68.548-000 TEL: (94) 99944-9451, e-mail: oxicar.compras@hotmail.com representado neste ato pelo Sr. **FREDSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, divorciado, socio administrador, portador do CPF: 641.265.792-49, e RG:3702775 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Rio Tapajós, nº 1079, bairro Centro, Cidade de Xinguara/PA, doravante denominado CONTRATADO.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo e valor foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens do referido contrato, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 276/2024/PMX, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, encontra-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 27 de agosto de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025